



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Projeto de Lei nº 1.934/2016

Iniciativa: Prefeito Municipal

PARECER CJR Nº 128/2016

Para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, o qual "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1,750/20117, CONFORME ESPECIFICA."

De acordo com o art. 40, parágrafo único, "b" e art. 56, III da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei e enviá-los à Câmara Municipal de Araucária.

Segundo o art. 81 da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais e dispor sobre a utilização de seus bens, art. 5º, XIII.

Ainda o art. 83 da Carta Municipal expressa que "o uso de bens municipais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público justificado" e "a concessão administrativa de bens de uso comum do povo somente será outorgada mediante autorização legislativa." (art. 83, §2º)

No caso em apreço observa-se que a Lei Federal nº 8.906/94, em seu artigo 44 apregoa que a "Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa".

Logo, em face sua instituição ser realizada por lei, a prestação de seus serviços serem essencialmente públicos, e ainda estarem vinculados com o Poder Público, entende-se que a personalidade jurídica seja pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 1.934/2016

Diante disso, nos aspectos relativos à análise desta Comissão, entendemos que inexistente impedimento a regular tramitação do projeto, ao somos favoráveis, a fim de que seja discutido e analisado em seu mérito pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala da Comissões, 12 de dezembro de 2016

ALEX LUIZ NOGUEIRA
Presidente – CJR

JOSUÉ DE OLIVEIRA KERSTEN
Membro

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Relator